

1ª Sessão Ordinária - Dia 13 de Março de 2.019.

Verificação de quórum.

Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 01 de Março de 2.019.

Ofício enviado pelo Ministério Público Federal, enviando cópia do Ofício nº 441/2018/GAB – HRA, informando o Arquivamento do Inquérito Civil nº 1.34.017.000051/2018-56, referente a eventuais irregularidades na gestão de recursos do PMAQ-AB no Município de Cândido Rodrigues.

Ofícios enviados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerimentos de congratulações ao Município de Cândido Rodrigues, de autoria dos Deputados Estaduais: Itamar Borges, Sebastião Santos e Coronel Telhada,

Ofício enviado pela Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, que disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios.

Convite enviado pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, convidando os Vereadores para a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no dia 14 de Março às 8h30 no Clube Guerino Zacarin.

Convite enviado pela Dirigente Regional de Ensino – Maristela Gallo, convidando os Vereadores para a Cerimônia de Diplomação do Grêmio Estudantil das Escolas de Cândido Rodrigues, no dia 14 de Março às 09h na Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

Requerimento nº 01/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Felicitações à Família **OLIVEIRA**

Requerimento nº 02/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Felicitações à Família **SANTOS**

Requerimento nº 03/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Felicitações à Família **MORCELLI**

Requerimento nº 04/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Felicitações à Família **GALVES**

Requerimento nº 05/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Felicitações à Família **COLOMBO**

Requerimento nº 06/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Pesar à Família **VENANCIO**

Requerimento nº 07/2019 - Subscrito pelos Vereadores
Votos de Pesar à Família **GOMES**

Requerimento nº 08/2019

Autoria: Vereador Antonio Primo Galhardi

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o objetivo de ser designado um servidor para exercer, com exclusividade, as funções de zelador e coveiro junto ao cemitério municipal, **munindo-o de todas as ferramentas/materiais necessários ao bom desempenho do seu trabalho, remunerando-o, se o caso for de acúmulo de funções**, além do adicional de insalubridade, reiterando a Indicação nº 001/2017, apresentada na data de 21/02/2017.

Requerimento nº 09/2019

Autoria: Vereador Antonio Primo Galhardi

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o objetivo de ser instalado um “braço para iluminação, a ser instalado junto ao poste situado defronte ao portão de entrada do recinto “Antonio Aristide Boschetti”, na Rua Alcides Zacarin, reiterando a Indicação nº 011/2018, apresentada na data de 09/11/2018.

Requerimento nº 10/2019

Autoria: Vereador Antonio Primo Galhardi

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o objetivo de ser adquirido um “carrinho hospitalar com rodas, para o transporte de produtos de limpeza a ser utilizado pela zeladoria da Unidade Básica de Saúde”, reiterando o Requerimento nº 047/2017, apresentado na data de 12/12/2017.

Requerimento nº 11/2019

Autoria: Vereador Antonio Primo Galhardi

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o objetivo de ser estudada a possibilidade de alteração dos valores das diárias e Plantões pagos aos motoristas, pois, assim o fazendo, o Executivo valorizará o trabalho de tais servidores públicos, remunerando-os, de forma mais digna, pois, são merecedores, reiterando o Requerimento nº 024/2018, apresentado na data de 11/09/2018.

Requerimento nº 12/2019

Autoria: Vereadores: Antonio Primo Galhardi, Maria Luiza Pinto Ferretti, Marlon Henrique Bordenal de Oliveira, Roberto Carlos Baesso, Fabricio Antonio Roncolli, Jairo Drape, João Luiz Lacruz, Sergio Carlos Sandrin e Antonio Aparecido Falchi.

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que adote as providências necessárias para a necessidade de **INSTALAÇÃO DE LOMBADAS e/ou REDUTORES DE VELOCIDADE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL – COMO PLACA DE “REDUZA A VELOCIDADE”, NO PROLONGAMENTO DA AV. SAULLE BORGHI, ESTRADA QUE LEVA A ANTIGA ESTAÇÃO.**

Requerimento nº 13/2019

Autoria: Vereadores: Antonio Primo Galhardi, Maria Luiza Pinto Ferretti, Marlon Henrique Bordenal de Oliveira, Roberto Carlos Baesso, Fabricio Antonio Roncolli, Jairo Drape, João Luiz Lacruz, Sergio Carlos Sandrin e Antonio Aparecido Falchi.

Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que este adote as providências necessárias para a necessidade de **CALÇAMENTO PARA PEDESTRE, ENTRE O CONJUNTO HABITACIONAL MARCOS ANTONIO CALAON E A EMPRESA SANDEPAR.**

Indicação nº 01/2019

Autoria: Vereador Fabrício Antonio Roncolli

Indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que sejam adotadas providências no sentido de **ser recapeada a Rua João Carlos Santello.**

Moção de Congratulações e Louvor nº 01/2019

Autoria: Vereador, Fabricio Antonio Roncolli

Moção de Congratulações e Louvor, a Jovem **MILCA MAIARA DA SILVA**. Após anos de dedicação, de forma honrosa e exemplar, conseguiu aprovação no concorrido vestibular da USP (Universidade de São Paulo) para o curso de Odontologia.

Moção de Congratulações e Louvor nº 02/2019

Autoria: Vereador Fabricio Antonio Roncolli

Moção de Congratulações e Louvor, ao Jovem **TIAGO JOSÉ FERRARI**. Após muita dedicação aos estudos, de forma honrosa e exemplar, conseguiu aprovação no concorrido **XXVII EXAME DA ORDEM UNIFICADO, da OAB/SP**.

Moção de Congratulações e Louvor nº 03/2019

Autoria: Vereador Fabricio Antonio Roncolli

Moção de Congratulações e Louvor, ao Jovem **JOSÉ EDUARDO SANTELLO**. Após anos de dedicação, de forma honrosa e exemplar, conseguiu aprovação em vestibulares do curso de Medicina nas seguintes instituições de ensino; a) UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo); b) USP (Universidade de São Paulo); c) FANEMA (Faculdade de Medicina de Marília; d) UNICAMP (Universidade de Campinas).

“De acordo com o Artigo 162, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, conceder a palavra aos Vereadores inscritos para versarem na “Hora do Expediente”.

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 948/98, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os integrantes do quadro do magistério do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 16/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do Clube das Piscinas, no Centro de Lazer do Trabalhador “Guerino Zacarin”, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 17/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica, e dá outras providências”.

Explicação Pessoal

Próxima Sessão Ordinária será realizada no dia **10 de Abril de 2.019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 08 de março de 2019.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Da 11 / 03 / 19

Das 08:32

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 948/98, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os integrantes do quadro do magistério do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão ordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 08 DE MARÇO 2019.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 948/98, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os integrantes do quadro do magistério do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Ficam os seguintes dispositivos do artigo 15, da Lei 948/98, vigendo com a seguinte redação:

Artigo 15 (...)

II. (...)

2 – desempenho no trabalho, mediante avaliação do exercício profissional, num total de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos por ano, por meio dos seguintes parâmetros:

(...)

4 – tempo de serviço na função docente ou de suporte pedagógico, com permanência na unidade escolar: 350 (trezentos e cinquenta) pontos para as progressões com interstício mínimo de 04 (quatro) anos e 400 (quatrocentos) pontos para as progressões com interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Para fins de progressão funcional, na forma prevista neste artigo, deverão ser totalizados 1.200 (mil e duzentos) pontos e cumpridos interstícios mínimos de 04 (quatro) anos, ou, 1.500 (mil e quinhentos) pontos e cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício no Quadro do Magistério Municipal, no nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

(...)

ARTIGO 2º. Ficam inseridos no artigo 15 da Lei 948/98 os seguintes parágrafos:

Parágrafo 7º. Cada falta acima do limite de 06 (seis) faltas ao ano, ainda que justificada, implicará na perda de 50 (cinquenta) pontos por falta.

Parágrafo 8º. A penalidade de que trata o parágrafo anterior não se aplica para as faltas abonadas, nos termos da lei e, ainda, para ausências decorrentes de convocação das Secretarias Estadual e/ou Municipal de Educação, sendo que neste último caso, a convocação da Secretaria Estadual deve ser relacionada a assunto de interesse da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo 9º. Não é permitido, dentro do mesmo interstício de progressão, acumular tipos diferentes de evolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

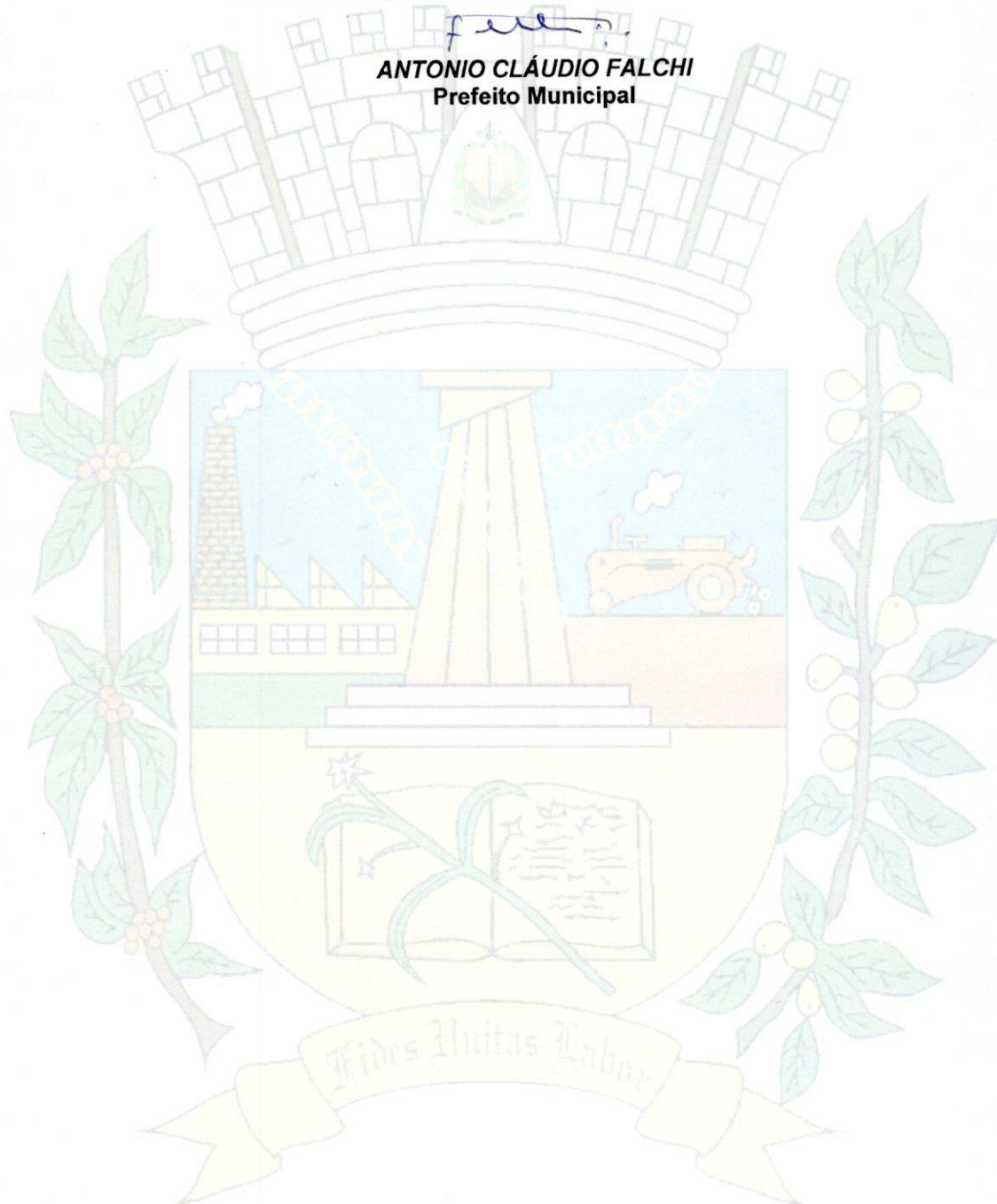
Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos também se aplicam aos interstícios cujo direito iniciou durante a vigência da redação anterior.

Cândido Rodrigues, 08 de março de 2019.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 08 de março de 2019.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Data 11 / 03 / 19

Horas: 08:37

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do Clube das Piscinas, no Centro de Lazer do Trabalhador ‘Guerino Zacarin’, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão ordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE MARÇO 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do Clube das Piscinas, no Centro de Lazer do Trabalhador ‘Guerino Zacarin’, e dá outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Nos termos do artigo 93 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do Clube das Piscinas, no Centro de Lazer do Trabalhador “Guerino Zacarin”, localizado na Avenida Duílio Civolani, nº 30, centro, Cândido Rodrigues/SP.

Parágrafo único: A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º. A área destinada ao empreendimento se restringe à lanchonete e banheiros anexados ao prédio.

§ 1º. A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º. O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I. A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II. Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III. A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV. A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

V. Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI. A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII. Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII. A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX. A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X. A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI. A restrição de participação no procedimento licitatório apenas às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 9º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 08 de março de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 08 de março de 2019.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Data 11 / 03 / 19

Horas: 08:30

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica, e dá outras providências**, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão ordinária.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a "*publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes*", ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da *res pública*. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da *res pública*.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Em decorrência da concepção do Direito em si, em especial pela Teoria Tridimensional do Direito amplamente difundida e lecionada pelo jurista Miguel Reale, o Direito, sendo fruto da ação e do pensamento humano, deve evoluir conforme a sociedade.

Referida teoria menciona que o Direito se compõe da conjugação harmônica de três aspectos primordiais: o fato, o valor e a norma; isto é, o ordenamento do Direito, o nicho social e histórico e os valores buscados pela sociedade, como a Transparência e a Justiça.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal, no endereço www.candidorodrigues.sp.gov.br, na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 08 de março de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Fides Inuitas Labor